



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 32.988/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Taxa de Administração (Percentual)
MODO DE DISPUTA: Aberto
PLATAFORMA OPERACIONAL: BLL Compras (<https://bllcompras.com>)

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, autarquia municipal, com sede na Av. Gabriel de Lara, 1307, bairro Leblon, Paranaguá-PR, por intermédio da Pregoeira, **Márcia Regina das Neves**, nomeada através da Portaria nº 117, de 11 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial do Município do Paraná, em 12 de junho de 2026, Edição 3550, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (PERCENTUAL)**, visando a contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como **Agente de Integração de Estágios**, de acordo com as especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº 32.988/2026 e anexos, cujo procedimento está adstrito às seguintes normas de regência: Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, Decretos Municipais nºs 4.319/2023 e 683/2018, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, na sua redação atual, e demais legislações aplicáveis.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de utilização de recurso da tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso de recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, designado por ato interno, denominado PREGOEIRO(A), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma eletrônica da **BLL Compras (<https://bllcompras.com>)**, coordenadora do sistema.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://bllcompras.com>, conforme datas e horários definidos adiante:

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DO DIA 01/07/2026, às 08:00 horas, ATÉ O DIA 22/07/2026, às 09:00 horas.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 22/07/2026, às 10:00 horas.

1.5. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre seus termos ou para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

1.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.8. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados por meio do endereço eletrônico cpl@paranaguaprev.com.br. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) poderão ser comunicadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e serão disponibilizadas no site da Paranaguá Previdência (www.paranaguaprev.com.br) e na plataforma da BLL Compras (<https://bllcompras.com>), para ciência de todos os interessados.

1.9. Os atos e decisões da presente licitação poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e serão disponibilizadas no site da Paranaguá Previdência (www.paranaguaprev.com.br), para ciência de todos os interessados.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como **Agente de Integração de Estágios**, visando o recrutamento, seleção, triagem, suporte técnico-administrativo e cobertura de seguro contra acidentes pessoais para até **06 (seis) vagas de estágio** supervisionado não obrigatório, divididas em lote único.

2.2. A prestação de serviços compreende os serviços de:

- a)** Recrutamento, seleção e triagem de estudantes com perfil compatível com as necessidades das unidades administrativas da Paranaguá Previdência;
- b)** Gestão técnico-administrativa do programa, incluindo a emissão obrigatória dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), Planos de Atividades e aditivos;
- c)** Contratação e manutenção em nome dos estagiários de Seguro contra Acidentes Pessoais, cujos custos deverão estar integralmente embutidos na taxa de administração proposta;
- d)** Operacionalização do fluxo de pagamento mensal, cabendo à Contratada receber globalmente os valores de Bolsa-Auxílio e Auxílio-Alimentação da Autarquia e repassar diretamente aos estagiários em suas contas bancárias individuais;
- e)** Emissão de relatórios de acompanhamento semestrais e suporte jurídico-administrativo relacionado à aplicação da Lei Federal nº 11.788/2008, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei.

3. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor teto estimado do presente certame importa em **R\$ 104.985,12 (cento e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)** para 12 meses de execução, compreendendo as verbas de repasse e a taxa administrativa, que correrão à conta do

orçamento da Paranaguá Previdência aprovado para o exercício de 2026, no elemento de despesa inserido na rubrica: **25.01.09.272.0010.2235.33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte “100” – Regime Próprio de Previdência Social.**

3.2. A competição se dará por **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (PERCENTUAL)**, sendo que a licitante deverá formular sua proposta respeitando o limite percentual máximo fixado de **10,00% (dez por cento)**, sob pena de desclassificação imediata do lote.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento da presente licitação é a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, expressa sob a forma de percentual (%) com até duas casas decimais, incidente exclusivamente sobre o valor nominal das bolsas-auxílio repassadas.

4.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou taxas baseadas nas ofertas das demais licitantes.

4.3. A escolha do critério de julgamento por taxa administrativa em lote único deve-se à natureza e indissociabilidade dos serviços de gestão administrativa, triagem e contratação de seguro, que devem ser prestados de forma centralizada pelo mesmo Agente de Integração.

4.4. Modo de disputa: **ABERTO**.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre seus termos ou para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Paranaguá Previdência (www.paranaguaprev.com.br) e no portal BLL Compras no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados e dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), contendo o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, por meio do e-mail: cpl@paranaguaprev.com.br.

5.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja estritamente compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente

credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no portal da BLL Compras (<https://bllcompras.com>).

6.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o momento da abertura da sessão pública de lances.

6.2. Não poderão disputar esta licitação:

6.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços necessários;

6.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de idoneidade ou impedimento que lhe foi imposta por órgão da Administração Pública;

6.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (vedação ao nepotismo);

6.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si no mesmo lote;

6.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.8. Agente público da Paranaguá Previdência;

6.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (salvo disposição expressa em contrário no termo de referência);

6.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.12. O impedimento de que trata o item 6.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, incluindo a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprove o ilícito;

6.2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2.2 e 6.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

6.2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.15. O disposto nos itens 6.2.2 e 6.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto executivo;

6.2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades;

6.2.17. A vedação de que trata o item 6.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário de empresa que preste assessoria técnica;

6.2.18. Instituições sem fins lucrativos que atuem em desconformidade com seu estatuto social;

6.2.19. Sociedades cooperativas, caso os serviços licitados exijam subordinação jurídica típica ou dependência que configurem vínculo de emprego direto vedado pela legislação de regência das cooperativas.

6.3. Os primeiros interessados que estiverem sob processo de recuperação judicial poderão participar desta licitação se amparados por plano de recuperação homologado e certidão emitida pela instância judicial competente que certifique sua aptidão financeira para contratar com a Administração Pública.

6.4. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico da BLL Compras, relativo às seguintes declarações:

6.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

6.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

6.5.8. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133 de 2021.

7. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL BLL COMPRAS

7.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão providenciar o seu credenciamento prévio junto ao sistema da BLL Compras (<https://bllcompras.com>) para obter as chaves de acesso e poderes necessários para a formulação de lances e prática de atos processuais.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas de acordo com os procedimentos e regulamentos da gestora da plataforma.

7.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente que pretenda atuar diretamente na sessão deverá comprovar seus poderes de representação mediante apresentação do Contrato Social ou Estatuto em vigor.

7.4. O credenciamento é válido pelos prazos determinados pela plataforma e poderá ser utilizado em outros certames do sistema, salvo em caso de cancelamento, suspensão ou exclusão cadastral.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo à Paranaguá Previdência ou à BLL Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.

7.6. O credenciamento do fornecedor implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade jurídica e técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha.

7.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances de percentual.

7.9. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, deverá declarar tal condição no campo próprio do sistema eletrônico da BLL no momento do preenchimento da proposta.

7.10. Caso o licitante possua cadastro desatualizado perante a plataforma, deverá providenciar as regularizações cadastrais necessárias antes da abertura do acolhimento de propostas.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços (especificando o percentual da taxa de administração), exclusivamente por meio do sistema eletrônico no site <https://bllcompras.com>.

8.2. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e enquadramento sujeitará o licitante às sanções administrativas e penais previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

9. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com Taxa de Administração em percentual (%) não superior ao teto fixado de 10,00% pela Paranaguá Previdência;

II - Considerar que os custos fixos relativos a Bolsas-Auxílio e Auxílios-Alimentação dispostos na memória de cálculo são compulsórios e inalteráveis, não incidindo lances ou descontos sobre estes.

9.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (Art. 13 da Lei nº 14.133/2021).

9.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

9.4. Qualquer elemento impresso ou inserido na descrição detalhada que possa identificar o licitante antes da fase de lances importará na desclassificação prévia da proposta.

9.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada no sistema.

9.6. Após a fase de lances, a proposta e a planilha de custos **DA EMPRESA ARREMATANTE** deverão ser atualizadas e enviadas no prazo máximo de até **02 (duas) horas** após a convocação do(a) pregoeiro(a) no chat, ressalvada prorrogação justificada concedida pela Administração em caso de falhas operacionais do sistema.

9.7. A proposta de preços deverá ser redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail corporativo.

9.8. Não serão aceitas propostas definitivas ajustadas sem a devida assinatura digital do representante legal da proponente.

9.9. A proposta readequada deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Edital e conterá:

9.9.1. A indicação expressa do percentual (%) da taxa de administração ofertada;

9.9.2. A memória de cálculo discriminando o valor anual resultante da taxa em moeda corrente (R\$), calculada sobre a estimativa de bolsas;

9.9.3. Declaração expressa de que a taxa de administração ofertada absorve integralmente os custos com a apólice de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários.

9.10. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem taxas alternativas ou sob condições não previstas no Edital.

9.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.12. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam juridicamente a Contratada.

9.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, tributos, seguros e encargos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços do Agente de Integração.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A partir das **10:00 horas do dia 22 de julho de 2026**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://bllcompras.com>, será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas de percentual recebidas e início da etapa de lances.

10.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

10.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. Aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital ou que superem a Taxa Máxima Tolerada de 10,00%.

10.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances públicos.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas de taxas de administração de forma decrescente, iniciando-se a disputa competitiva.

11.2. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos de percentual decrescente:

- a) A fase de lances terá a duração inicial de **10 (dez) minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do tempo regulamentar;
- b) A prorrogação automática será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período;
- c) Não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos**, a etapa de disputa será encerrada automaticamente pelo sistema;
- d) Os lances apresentados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alterações por alegado erro de digitação de percentual;
- e) O intervalo mínimo de valor/percentual entre os lances será definido em campo específico da plataforma BLL Compras, devendo ser respeitado pelas licitantes.

11.3. No caso de a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: <https://bllcompras.com>.

11.4. Após a etapa de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (preferência para ME/EPP em caso de empate ficto de até 5%), seguido das regras do Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta de negociação diretamente à licitante que tenha apresentado a menor taxa, para que seja obtida condição ainda mais vantajosa para a Autarquia, observado o valor estimado e a proibição de modificar as condições básicas fixadas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, de forma transparente e acompanhada em tempo real pelos demais licitantes.

13. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Concluída a etapa de lances e eventual negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, já inseridos previamente no sistema, sob pena de inabilitação.

13.2. Havendo a necessidade de envio de documentos complementar para confirmação de dados ou esclarecimento de certidões, o licitante será convocado via sistema a encaminhá-los em formato digital.

13.3. O(a) pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais emissores de certidões (como SICAF e portais de certidões) para verificar e ratificar as condições de habilitação das empresas.

13.4. Em se tratando de licitante enquadrada como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em

que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a devida regularização, nos termos do Art. 43 da LC nº 123/2006.

13.5. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, com aplicação de sanções administrativas, facultando ao pregoeiro (a) convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação.

14. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e a verificação de preferência ou desempate para microempresas e empresas de pequeno porte, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do percentual da taxa de administração em relação ao teto máximo estipulado pela Paranaguá Previdência.

14.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Paranaguá Previdência ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas especializadas alheias à instituição, para orientar fundamentadamente sua decisão de aceitabilidade.

14.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados, prazos fictos ou carências de cobrança de taxa de administração.

14.4. Não se admitirá proposta que apresente taxa de administração de valor zero ou percentuais simbólicos/irrisórios que se mostrem manifestamente incompatíveis com os custos de operação do Agente de Integração (como a emissão de contratos, triagem e o custeio obrigatório do Seguro contra Acidentes Pessoais dos estagiários), salvo se a licitante comprovar documentalmente que tais custos serão integralmente suportados por outras fontes de receita legalmente instituídas, sem prejuízo para a execução contratual.

14.5. O(A) Pregoeiro(a) fixará o prazo **de até 02 (duas) horas**, por meio do chat do sistema BLL Compras, para o envio da proposta comercial e da planilha de custos readequadas ao lance vencedor, permitindo ajustes puramente matemáticos de arredondamento e distribuição de valores nas frações mensais, desde que não resulte em majoração da taxa global ofertada.

14.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de taxa de administração superior ao limite de 10,00% (dez por cento) estabelecido no item 3.2 deste Edital, ou cujos valores sejam manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 11 e art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Considerar-se-á inexequível a proposta cuja taxa de administração cotada se mostre comprovadamente insuficiente para a cobertura dos custos mínimos decorrentes das obrigações contratuais do lote único, em especial a contratação da apólice de seguro obrigatória exigida pela Lei Federal nº 11.788/2008.

14.8. Havendo indícios de inexecução da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares sobre a composição da taxa de administração, o(a) Pregoeiro(a) realizará diligência prévia para aferição da viabilidade econômica, na forma do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, adotando, isolada ou conjuntamente, os seguintes procedimentos:

14.8.1. Convocação da proponente para apresentar, em prazo razoável fixado no sistema, justificativas, planilhas complementares de custos administrativos internos ou contratos similares firmados com a Administração Pública ou iniciativa privada que comprovem a viabilidade da taxa ofertada;

14.8.2. Pesquisas de mercado junto a outros prestadores de serviços de agente de integração ou análise de bancos de preços públicos praticados em contratações congêneres;

14.8.3. Verificação da cotação e do prêmio médio de mercado para o Seguro contra Acidentes Pessoais de estagiários junto a companhias seguradoras;

14.8.4. Análise das soluções tecnológicas, sistemas automatizados de triagem ou condições logísticas excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para a redução de seus custos operacionais;

14.8.5. Outras verificações técnicas oficiais que se fizerem necessárias para assegurar a exequibilidade e afastar o risco de futura paralisação ou inadimplemento dos repasses financeiros aos estagiários.

14.9. A readequação e o saneamento da proposta na forma dos itens anteriores serão admitidos exclusivamente para fins de correção de erros materiais e distribuição de valores, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a majoração do valor ou do percentual global sagrado na fase de lances da sessão pública.

14.10. Se a proposta do licitante melhor classificado for considerada inaceitável ou for desclassificada por descumprimento de exigência editalícia, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, se necessário, as demais, observada a ordem estrita de classificação, promovendo a respectiva negociação até a obtenção de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.

14.11. No julgamento das propostas e documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, de forma motivada em ata, sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta, o percentual final ofertado e a validade jurídica dos atos, em estrito atendimento ao princípio do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa.

14.12. Serão sumariamente desclassificadas as propostas:

a) Que descumprirem as especificações técnicas, obrigações operacionais, fluxos de repasse financeiro, coberturas de seguro ou prazos fixados neste Edital e seu Termo de Referência;

- b)** Que apresentarem percentuais de taxa de administração baseados ou condicionados às ofertas e lances das demais proponentes;
- c)** Que contiverem vícios insanáveis, omissões de custos obrigatórios, rasuras ou defeitos na planilha de composição capazes de impossibilitar o julgamento objetivo pelo(a) Pregoeiro(a);
- d)** Que fixarem taxa de administração superior ao limite teto de 10,00% estabelecido pela Paranaguá Previdência;
- e)** Que para sua viabilização estipulem condições genéricas de cobertura de propostas concorrentes, repasses ilegais de isenções tributárias de caráter personalíssimo ou subsídios cruzados desprovidos de amparo legal;
- f)** Que, após formalmente diligenciadas para comprovação de exequibilidade ou saneamento de inconsistências, não tenham suas planilhas corrigidas ou justificadas de forma satisfatória no prazo concedido.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo de validade vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham prazo de validade. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor da Paranaguá Previdência à vista dos originais, ou mediante verificação de autenticidade nos sítios eletrônicos oficiais de execução. Não serão aceitos "protocolos" ou "solicitações de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

15.2. Não serão aceitos documentos rasurados, emendados, com borrões ou ilegíveis que comprometam a segurança jurídica ou a análise de seu teor.

15.3. Para fins de habilitação, serão integralmente aceitas as certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e do Poder Judiciário emitidas via internet.

15.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

15.4.1. Na forma prevista em lei, devendo sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ inscrito na Receita Federal do Brasil;

15.4.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

15.4.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou organização jurídica, forem emitidos comprovadamente apenas em nome da matriz.

15.5. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

15.5.1. À habilitação jurídica;

15.5.2. À regularidade fiscal, social e trabalhista;

15.5.3. À qualificação econômico-financeira;

15.5.4. À qualificação técnica;

15.5.5. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e declarações complementares exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

15.6. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

15.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.6.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da eleição de seus administradores e da última alteração contratual que contenha a consolidação do objeto social;

15.6.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores em exercício;

15.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.6.5. Cópia do documento de identidade com foto e CPF do representante legal ou procurador com poderes para responder pelo licitante na sessão pública.

15.7. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

15.7.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor do poder judiciário da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.7.1.1. Caso a certidão de falência ou recuperação aponte a existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial em andamento, o licitante deverá apresentar o Plano de Recuperação homologado em juízo e comprovação de sua viabilidade econômica, apta a demonstrar capacidade financeira de execução do objeto.

15.8. Documentos relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

15.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

15.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previdenciárias;

15.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

15.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos tributos estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa do domicílio ou sede do licitante;

15.8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos tributos municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

15.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

15.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente, encerrada a fase de julgamento da proposta, for convocada para a comprovação da sua habilitação, prorrogável por igual período a critério da Paranaguá Previdência, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.9.2. A existência de restrição fiscal ou trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da fase de lances ou seja declarado vencedor provisório, desde que atenda a todas as demais exigências de habilitação do Edital.

15.9.3. A declaração de vencedor definitivo e a adjudicação do objeto do lote ficam condicionadas à regularização fiscal e trabalhista de que trata o item 15.9.1.

15.9.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes

remanescentes, observada a ordem de classificação decorrente do julgamento pelo critério de Menor Taxa de Administração.

15.10. As certidões de regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Na hipótese de ausência de prazo fixado no documento, serão aceitas certidões data das dos últimos 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública deste Pregão.

15.11. Documentação Complementar e Declarações Obrigatórias: O licitante deverá apresentar, de forma eletrônica e integrada na plataforma, as seguintes declarações firmadas sob as penalidades legais:

15.11.1. Declaração de que cumpre as exigências do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

15.11.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

15.11.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

15.11.4. Declaração de que cumpre as exigências do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, atinentes à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como de que não adota práticas de trabalho degradante ou forçado;

15.11.5. Declaração de que cumpre as vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, atestando a inexistência de sanções vigentes ou de vínculos impeditivos com dirigentes da Autarquia.

15.12. Qualificação Técnica:

15.12.1. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou de forma satisfatória atividades de gerenciamento, operacionalização e integração de programas de estágio supervisionado, com características semelhantes às do objeto desta licitação.

15.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor público juramentado, e devidamente apostilados nos termos da Convenção da Haia ou consularizados perante a autoridade competente.

15.14. A regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica exigida para a habilitação no certame deverá ser integralmente mantida pela Contratada durante todo o período de vigência e execução do contrato administrativo.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor do certame e encerrada a fase de habilitação, o licitante terá até 30 min. para intensão de recurso, (a) Pregoeiro(a) abrirá imediatamente em sessão pública o prazo de **03 (três) dias úteis** para que qualquer licitante possa, de forma motivada, interpor recurso administrativo, em conformidade com o art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O recurso será interposto em fase única, abrangendo de uma só vez os atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitantes.

16.3. A intenção de recorrer deverá ser registrada diretamente em campo próprio do sistema da BLL Compras, de forma sucinta e motivada, sob pena de preclusão e decadência do direito recursal.

16.4. Apresentadas as razões do recurso pelo recorrente no prazo legal de **03 (três) dias úteis**, os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões em igual prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos e documentos constantes dos autos.

16.5. Os recursos e as contrarrazões deverão ser formalizados e inseridos diretamente na plataforma eletrônica <https://bllcompras.com>. Não será exigida a protocolização física posterior de originais na sede da Autarquia, sendo o processo integralmente eletrônico.

16.6. Decorrido o prazo das contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para motivadamente reapreciar sua decisão. Caso mantenha o ato recorrido, encaminhará os autos devidamente instruídos à autoridade superior para decisão final no prazo legal.

16.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação estrita dos atos insuscetíveis de aproveitamento, retroagindo o procedimento ao momento em que o vício foi verificado.

16.8. Decididos os recursos pendentes e constatada a regularidade formal de todos os atos procedimentais, a autoridade superior competente procederá à adjudicação do objeto e à homologação do processo licitatório.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Não havendo interposição de recursos, caberá ao(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto da licitação ao proponente vencedor, encaminhando os autos eletrônicos em seguida à Presidência da Paranaguá Previdência para fins de homologação.

17.2. Havendo recurso administrativo devidamente processado, a adjudicação do objeto e a homologação global da licitação serão efetuadas em ato único pela autoridade superior competente, após o julgamento definitivo do mérito recursal.

18. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

18.1. A execução dos serviços de Agente de Integração de Estágios deverá ser iniciada em até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), enviada eletronicamente para o endereço de e-mail cadastrado pela Contratada.

18.2. Os serviços e atendimentos administrativos serão prestados na sede da **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, situada na Avenida Gabriel de Lara, nº 1307, Leblon, Paranaguá/PR, devendo o fluxo técnico e de suporte observar os horários normais de expediente da Autarquia, das 08h às 11h e das 14h às 17h.

18.3. O recebimento do objeto desta licitação, por se tratar de prestação de serviços continuados, dividir-se-á em provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais correlatos:

18.3.1. Recebimento Provisório: Ocorrerá mensalmente pelo fiscal do contrato mediante entrega pela Contratada da folha de frequência dos estagiários, relatórios operacionais e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, para fins de conferência técnica e formal;

18.3.2. Recebimento Definitivo: Dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto circunstanciado emitido pelo Gestor do Contrato, certificando a regular prestação dos serviços e a exatidão dos repasses financeiros devidos aos estagiários e à taxa administrativa da contratada.

18.4. Constatadas irregularidades, omissões na apólice de seguro ou inconsistências no fechamento financeiro das bolsas-auxílio, o recebimento definitivo será suspenso e os serviços serão recusados parcialmente, devendo a Contratada sanar as falhas apontadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicionais para a Paranaguá Previdência.

18.5. O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade civil ou técnica da Contratada por vícios ocultos, defeitos na cobertura securitária ou irregularidades administrativas descobertas posteriormente durante o prazo de vigência contratual.

18.6. Critério de Atendimento: Para fins de viabilidade técnica e agilidade, a Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento ágeis e eficazes (telefônico, e-mail e plataforma digital) para suprir as demandas operacionais do Município de Paranaguá/PR, incluindo as de natureza urgente ligadas à substituição e desligamento de estagiários, bem como para a interação com as instituições de ensino locais, sem a necessidade de manter estrutura física no município."

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. A contratação será formalizada obrigatoriamente mediante a celebração de Termo de Contrato, haja vista tratar-se de serviços de natureza contínua e repasse financeiro de bolsas, observadas as minutas constantes dos Anexos deste Edital.

19.2. A assinatura do Termo de Contrato será realizada preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se assinaturas digitais certificadas pela ICP-Brasil, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação oficial da licitante adjudicatária.

19.3. Caso a Autarquia opte pelo envio físico, as vias devidamente assinadas e com firmas reconhecidas dos representantes legais deverão ser encaminhadas à sede da Paranaguá Previdência por correspondência registrada no mesmo prazo estabelecido no item anterior.

19.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do fornecedor e aceitação expressa da Administração.

19.5. A recusa injustificada em assinar o contrato ou o descumprimento do prazo fixado para o aceite caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Adjudicatária à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar e multa convencional de até 20% sobre o valor da contratação, facultando à Paranaguá Previdência convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Fica expressamente dispensada a prestação de garantia contratual para a presente contratação de serviços de Agente de Integração, nos termos facultados pelo art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, englobando de forma segregada os valores nominais de repasse (Bolsas-Auxílio dos estagiários) e o valor resultante da Taxa de Administração (%) homologada.

21.2. O pagamento será processado em até **10 (dez) dias** contados da data de liquidação da despesa e emissão do atesto definitivo na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e), que deverá estar obrigatoriamente acompanhada de:

- a)** Folha de pagamento mensal individualizada demonstrando o repasse dos valores aos estagiários;
- b)** Comprovantes de transferências bancárias individuais efetuadas nas contas dos estagiários no mês de competência;

- c) Comprovante de manutenção da apólice de seguro contra acidentes pessoais vigente;
- d) Certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal de sua sede e Trabalhista (CNDT).

21.3. Em caso de divergência, omissões na Nota Fiscal ou ausência de comprovação de repasse salarial aos estagiários, o fluxo de pagamento será imediatamente suspenso, reiniciando-se a contagem do prazo de **10 (dez) dias** somente após a devida regularização documental pela Contratada, sem direito a qualquer tipo de atualização monetária ou juros de mora no período de suspensão.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou contratado que cometer as infrações administrativas capituladas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções, garantidos o processo administrativo sancionatório, o contraditório e a ampla defesa:

22.1.1. Advertência: Aplicada nas hipóteses de falhas leves de natureza meramente formal na execução administrativa dos contratos de estágio que não causem prejuízos financeiros aos estudantes ou à Autarquia.

22.1.2. Multa:

a) Multa Moratória: De **0,3% (zero vírgula três por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela mensal em atraso, em caso de descumprimento justificável de prazos administrativos e emissão de termos, limitada a **10% (dez por cento)**;

b) Multa Compensatória: de até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor estimado da Taxa de Administração global do contrato em caso de inexecução total do objeto;

22.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar: Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paranaguá, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nas hipóteses das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.4. Declaração de Inidoneidade: Aplicada nos prazos e condições do art. 156, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, nos casos de apresentação de documentos falsos, fraude fiscal, condutas de corrupção ou reincidência em práticas lesivas, com âmbito de aplicação em toda a Administração Pública nacional.

22.2. O somatório acumulado das multas aplicadas à Contratada não poderá ultrapassar o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total atualizado do contrato. Atingido este patamar, a Paranaguá Previdência iniciará o processo de rescisão unilateral por culpa da Contratada.

22.3. Os valores decorrentes de multas definitivas serão descontados diretamente dos créditos mensais da Taxa de Administração devidos à Contratada ou, em caso de insuficiência, cobrados administrativa ou judicialmente através de inscrição em dívida ativa.

22.4. Prazo de Defesa: O prazo para apresentação de defesa prévia por parte do interessado será de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de sua notificação oficial, em estrito cumprimento ao art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. A autoridade superior competente da Paranaguá Previdência poderá revogar a presente licitação por motivos de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurado o devido processo legal (Art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

23.2. O parecer de revogação ou anulação será obrigatoriamente precedido de manifestação jurídica da Procuradoria da Autarquia e assegurará o contraditório aos licitantes classificados.

23.3. A anulação do procedimento licitatório por vício de legalidade induzirá de igual forma à nulidade do contrato administrativo dele decorrente, operando efeitos retroativos (*ex tunc*), ressalvada a obrigação de indenizar os serviços regularmente prestados até a data da declaração.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (AGENTE DE INTEGRAÇÃO)

24.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços em total conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e com as seguintes diretrizes operacionais:

24.1.1. Identificar, selecionar e recrutar estudantes que atendam aos perfis solicitados pelas unidades internas da Paranaguá Previdência;

24.1.2. Emitir obrigatoriamente os Termos de Compromisso de Estágio (TCE), Planos de Atividades e respectivos aditivos, colhendo as assinaturas digitais da instituição de ensino, do estudante e da Autarquia;

24.1.3. Contratar e manter ativa, sob sua exclusiva responsabilidade financeira, Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários inseridos no programa;

24.1.4. Operacionalizar mensalmente o repasse dos valores das bolsas-auxílio e auxílios-alimentação nas contas bancárias dos estagiários, responsabilizando-se civilmente por quaisquer atrasos ou inconsistências bancárias;

24.1.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições de regularidade fiscal, social e jurídica atestadas na fase de habilitação;

24.1.6. Enviar relatórios semestrais de acompanhamento das atividades dos estagiários e fornecer suporte jurídico especializado em matéria de legislação de estágio;

24.2. É expressamente vedada a subcontratação ou cessão parcial ou total do objeto deste contrato a terceiros.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1. Proporcionar as condições estruturais e logísticas necessárias para que os estagiários possam desempenhar suas atividades de aprendizado prático nas dependências da Autarquia;

25.2. Efetuar tempestivamente o repasse global dos valores financeiros das bolsas e auxílios, bem como da taxa de administração devida à Contratada, após a regular liquidação da despesa;

25.3. Designar formalmente servidores públicos do seu quadro para atuarem como Supervisores Internos de Estágio e Fiscal do Contrato administrativo;

25.4. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer falhas técnico-administrativas, atrasos em seguros ou condutas irregulares cometidas pelos prepostos do Agente de Integração.

26. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. Em estrito cumprimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada permanentemente por servidor público designado para a função de Fiscal do Contrato, auxiliado por Gestor da contratação.

26.2. O Fiscal anotará em registro próprio eletrônico todas as ocorrências administrativas, atrasos em repasses e falhas em documentos, determinando os prazos regulamentares para a regularização dos apontamentos por parte do Agente de Integração.

26.3. A atuação da fiscalização da Autarquia não exclui nem reduz a responsabilidade civil, trabalhista ou comercial da Contratada perante terceiros ou órgãos de controle, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

27. MEDIDAS ACAUTELADORAS

27.1. Em consonância com as regras gerais do processo administrativo e do art. 45 da Lei nº 9.784/1999 (aplicada subsidiariamente), a Paranaguá Previdência poderá, fundamentadamente, adotar medidas acauteladoras — inclusive a retenção cautelar do pagamento de parcelas da Taxa de Administração — em casos de risco iminente de dano

ao erário ou desamparo legal/securitário dos estagiários contratados, suspendendo o repasse administrativo até a cessação do fato ensejador.

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1. Os licitantes e a contratada deverão observar os mais altos padrões éticos e de integridade durante o processo de licitação e execução do contrato, aplicando-se integralmente os preceitos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. Ficam terminantemente proibidas e sujeitas a sanções as seguintes práticas ilícitas:

- a) Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no certame ou contrato;
- b) Prática Fraudulenta:** Falsear, omitir ou adulterar fatos para fraudar o julgamento ou a execução do objeto;
- c) Prática Conluída:** Estabelecer acordos ou combinações de lances ou taxas de administração entre licitantes com o fim de fixar preços artificiais ou frustrar o caráter competitivo da sessão pública;
- d) Prática Coercitiva:** Prejudicar, ameaçar ou causar danos a pessoas ou propriedades com o intuito de influenciar a participação no certame;
- e) Prática Obstrutiva:** Destruir, ocultar ou falsificar provas documentais necessárias a investigações promovidas pela Controladoria ou Tribunais de Contas.

29. DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1. O valor da Taxa de Administração ofertada pela Contratada permanecerá fixo e irreajustável pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de apresentação da proposta no sistema eletrônico.

29.2. Os preços contratuais vigentes poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do índice oficial **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial de natureza setorial que venha a substituí-lo por determinação técnica da Administração.

29.2.1. Os reajustes previstos neste item incidirão exclusivamente sobre a Taxa de Administração devida à Contratada, não guardando qualquer relação ou incidência sobre os valores nominais das bolsas-auxílio ou auxílios-transporte/alimentação devidos aos estagiários, cujos valores são fixados por ato normativo próprio da Paranaguá Previdência.

29.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida a qualquer tempo pelas partes, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, desde que decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior,

caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

29.4. Para a instrução do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá apresentar requerimento formal acompanhado de Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, demonstrando de forma cabal a variação dos custos internos, sob pena de preclusão e indeferimento sumário do pedido.

29.5. É vedado à Contratada interromper, suspendendo ou reduzindo a prestação dos serviços de agente de integração, o atendimento aos estudantes ou o repasse das bolsas-auxílio enquanto aguarda a tramitação administrativa do processo de reajuste ou recomposição de preços, sob pena de imediata rescisão contratual por culpa exclusiva e aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.

29.6. Eventuais concessões de reajuste ou recomposição, se deferidas pela Diretoria Executiva da Paranaguá Previdência com base em parecer jurídico favorável da Procuradoria Autárquica, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e retroagirão seus efeitos financeiros à data do protocolo do requerimento devidamente instruído.

30. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA EXTINÇÃO

30.1. O Contrato Administrativo poderá ser alterado unilateralmente pela Paranaguá Previdência ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para acréscimos ou supressões quantitativas no volume de estagiários integrados, até o limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

30.2. O Contrato será extinto (rescindido), nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Paranaguá Previdência, nas seguintes hipóteses:

- a)** O descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos operacionais;
- b)** O atraso injustificado no início dos serviços ou a suspensão do repasse financeiro das bolsas-auxílio aos estagiários;
- c)** A perda da regularidade fiscal, social ou trabalhista da Contratada no curso da execução contratual;
- d)** A decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da pessoa jurídica;
- e)** Razões de relevante interesse público, devidamente justificadas pela autoridade superior da Autarquia.

30.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de notificação formal, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de **15 (quinze) dias**.

30.4. A Contratada poderá requerer a extinção do contrato na hipótese de atraso nos pagamentos devidos pela Paranaguá Previdência por prazo superior a **2 (dois) meses**,

contados da data da emissão da nota fiscal devidamente liquidada, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna, conforme assegura o art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

31. DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (AGENTE DE INTEGRAÇÃO)

31.1. Todos os serviços de recrutamento, seleção, triagem, emissão documental e acompanhamento de estágios deverão ser executados por mão de obra própria da Contratada, devidamente especializada em recursos humanos e legislação educacional (Lei Federal nº 11.788/2008).

31.2. A sequência operacional e o fluxo de contratação de novos estagiários dar-se-ão mediante a emissão eletrônica de solicitações e Ordens de Serviço por parte do setor de Recursos Humanos da Paranaguá Previdência.

31.3. A Contratada deverá disponibilizar uma plataforma digital (sistema online) ou canal permanente de suporte técnico que permita à Paranaguá Previdência acompanhar as vagas abertas, os contratos vigentes e os dados do seguro contra acidentes pessoais em tempo real.

31.4. Os prazos para o atendimento das demandas operacionais pela Contratada, contados do recebimento da solicitação eletrônica, serão:

- a) Envio de perfis e currículos selecionados:** Até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do perfil pela Autarquia;
- b) Emissão de Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e Aditivos:** Até 02 (dois) dias úteis, devendo ser disponibilizados em formato digital passível de assinatura eletrônica;
- c) Inclusão de novos estagiários na Apólice de Seguro:** Imediata, devendo a cobertura securitária estar ativa obrigatoriamente no primeiro dia de atividades do estagiário na Autarquia.

31.5. Os serviços documentais ou relatórios rejeitados pela fiscalização por conterem inconsistências jurídicas, erros de dados dos estudantes ou desconformidade com a Lei de Estágios deverão ser integralmente corrigidos e reemitidos pela Contratada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Paranaguá Previdência.

31.6. A Paranaguá Previdência poderá exigir a substituição imediata de qualquer preposto, supervisor técnico ou atendente da Contratada que adote conduta incompatível com a ética profissional, cause embaraços ao andamento administrativo da Autarquia ou demonstre reiterada imperícia no tratamento das demandas dos estudantes.

31.7. No preço da Taxa de Administração ofertada pela Contratada já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, tais como: salários de pessoal técnico, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas operacionais com sistemas de informática, custos de emissão de apólices de seguro, taxas administrativas e tributos incidentes.

32. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

32.1. A Contratada obriga-se a cumprir rigorosamente as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**), no que se refere ao tratamento de dados pessoais dos estudantes cadastrados, selecionados e integrados no programa de estágio da Paranaguá Previdência.

32.2. No exercício de suas atividades como operadora de dados, a Contratada deverá coletar, armazenar e processar apenas os dados estritamente necessários para a execução do objeto contratual (recrutamento, emissão de TCE e pagamento de bolsas), sendo expressamente vedada a utilização dessas informações para fins comerciais, publicitários ou de compartilhamento ilegal com terceiros sem consentimento expresso.

32.3. A Contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda ou alteração ilícita, responsabilizando-se civil e administrativamente por qualquer incidente de segurança envolvendo os dados dos estagiários.

32.4. Na hipótese de o programa de estágio envolver a contratação de menores de 18 (dezoito) anos, o tratamento de seus dados pessoais deverá ser realizado em estrito respeito ao melhor interesse do menor, colhendo-se, quando legalmente exigível, o consentimento de seus pais ou responsáveis legais nos termos do art. 14 da LGPD.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Ao participar desta licitação, a proponente declara, sob as penalidades da lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco, direto ou indireto, entre seus sócios, dirigentes ou prepostos e os servidores públicos que atuam na fase de planejamento, julgamento e fiscalização deste certame no âmbito da Paranaguá Previdência, em observância ao princípio da impessoalidade e às vedações do nepotismo.

33.2. A apresentação da proposta eletrônica no sistema pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação irrestrita, por parte da proponente, de todas as exigências, condições e obrigações estabelecidas neste Edital e em seus Anexos Técnicos.

33.3. No caso de haver desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva de lances, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento automático de lances, retornando o(a) Pregoeiro(a) à condução dos trabalhos tão logo restabelecida a comunicação, sem prejuízo dos atos validados pelo sistema.

33.4. Persistindo a desconexão por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão será suspensa eletronicamente, sendo seu reinício condicionado à comunicação

prévia e expressa aos participantes por meio do chat de mensagens do sistema e publicação nos canais oficiais.

33.5. A falsidade comprovada de qualquer documento apresentado ou a inverdade das declarações prestadas ensejará a imediata desclassificação da proponente ou, caso o contrato já tenha sido firmado, a sua extinção unilateral por culpa da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas (impedimento de licitar) e comunicação ao Ministério Público para apuração de ilícitos penais.

33.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências administrativas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente na sessão.

33.7. O desatendimento de exigências formais meramente rituais ou não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja perfeitamente possível verificar a sua qualificação técnica, regularidade fiscal e a exata compreensão técnica e financeira de sua proposta, privilegiando-se o princípio do formalismo moderado.

33.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Autarquia, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança jurídica da contratação.

33.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os prazos processuais somente se iniciam e se vencem em dias de expediente administrativo normal na Paranaguá Previdência.

33.10. Fica designado o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias judiciais decorrentes da interpretação deste Edital ou da execução do contrato administrativo conexo.

33.11. Esta licitação poderá ser acompanhada integralmente pelo portal oficial da Autarquia (www.paranaguaprev.com.br) e pela plataforma de lances da BLL Compras (<https://bllcompras.com>), locais onde serão publicados todos os avisos, respostas a pedidos de esclarecimento, recursos e resultados finais do certame.

DOS ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I: Termo de Referência (TR) e Planilha de Custos;
- Anexo II: Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III: Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- Anexo IV: Modelo de Declarações Unificadas de Habilitação.

Paranaguá, 29 de junho de 2026.

MARCIA REGINA DA NEVES
Pregoeiro(a) Oficial - Portaria nº 117/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 32.988/2026
MODALIDADE: Pregão, na forma Eletrônica

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
Contratação de Agente de Integração de Estágios

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como Agente de Integração de Estágios, visando a operacionalização, suporte administrativo e acompanhamento de 06 (seis) vagas de estágio supervisionado não obrigatório.

1.2. O programa de estágio destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de Ensino Médio e Superior, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a formação do educando no ambiente de trabalho, em observância ao interesse público.

1.3. A contratação compreende os seguintes quantitativos e parâmetros financeiros, dispostos no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unitário Bolsa-Auxílio	Valor do Auxílio-Alimentação	Valor Total Mensal (por vaga)	Valor Anual Aux. Alimentação (Inc. 13º)	Valor Anual Estimado das Bolsas	Valor Total de Repasse Anual (Bolsa + Alimentação)
01	Bolsa-auxílio Ensino Médio	02	Vaga	R\$ 760,96	R\$ 270,00	R\$ 1.030,96	R\$ 7.020,00	R\$ 18.263,04	R\$ 25.283,04
02	Bolsa-auxílio Ensino Superior	04	Vaga	R\$ 1.209,01	R\$ 270,00	R\$ 1.479,01	R\$ 14.040,00	R\$ 58.032,48	R\$ 72.072,48
—	TOTAL DE VAGAS	06	—	—	—	—	R\$ 21.060,00	R\$ 76.295,52	R\$ 97.355,52
03	Taxa Administrativa (Estimada em 10% sobre a Bolsa-Auxílio)	—	—	—	—	—	—	—	R\$ 7.629,60
—	TOTAL VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)	—	—	—	—	—	—	—	R\$ 104.985,12

1.4. A taxa de administração será proposta em percentual, incidindo exclusivamente sobre o valor mensal correspondente à soma das bolsas-auxílio para o ensino médio e superior (base de cálculo).

1.5. O valor global estimado da contratação, considerando o período de 12 (doze) meses e inclusa a previsão do 13º auxílio-alimentação proporcional, é de R\$ 104.985,12 (cento e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

1.6. A contratação do Agente de Integração atenderá às demandas internas da Paranaguá Previdência, distribuindo as vagas de nível superior da seguinte forma:

- a)** 03 (três) vagas destinadas a estudantes regularmente matriculados nos cursos superiores de Ciências Contábeis ou Administração;
- b)** 01 (uma) vaga destinada a estudantes regularmente matriculados no curso superior de Direito;
- c)** Os estagiários deverão estar devidamente matriculados e frequentando cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), compatíveis com as atividades da Autarquia.

1.7. Considerando a vigência da Lei Municipal nº 269/2021, que institui o programa Tarifa Zero no Município de Paranaguá — garantindo a gratuidade integral no transporte público coletivo urbano para todos os cidadãos —, não haverá previsão de pagamento de auxílio-transporte aos estagiários, uma vez que o custo de deslocamento residência-estágio-residência é inexistente no sistema municipal.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais para as contratações públicas, bem como na Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), que regulamenta a relação de estágio e define as obrigações das partes envolvidas.

2.2. A necessidade de contratação de agente de integração justifica-se pela otimização da gestão administrativa da Autarquia Paranaguá Previdência.

2.3. Garantindo celeridade no recrutamento, segurança jurídica na elaboração dos instrumentos e conformidade com as obrigações legais aplicáveis aos estagiários.

2.4. A inserção de estagiários no ambiente institucional constitui importante instrumento de apoio às atividades administrativas, contribuindo para o aprimoramento da eficiência dos serviços prestados, ao mesmo tempo em que promove a formação prática de estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior.

2.5. Considerando a necessidade de observância dos requisitos legais aplicáveis aos estágios, especialmente quanto à formalização dos Termos de Compromisso, contratação de seguro contra acidentes pessoais, acompanhamento da regularidade acadêmica e escolar e controle das atividades desenvolvidas, mostra-se adequada a contratação de agente de integração, responsável por intermediar a relação entre a Paranaguá Previdência, os estagiários e as instituições de ensino.

2.6. A contratação de empresa especializada permite maior segurança jurídica, padronização dos procedimentos e eficiência administrativa, reduzindo riscos de

inconsistências na gestão dos estágios e garantindo o cumprimento integral da legislação vigente.

2.7. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, a ser realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

2.8. Dessa forma, a solução das propostas mostra-se adequada, necessária e proporcional, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A contratação será processada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

3.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, apurado pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** ofertada pelas licitantes.

3.3. Para fins de comparabilidade entre propostas apresentadas em valor fixo e propostas apresentadas em percentual, será adotado como base de referência o valor mensal estimado de R\$ 6.357,96, correspondente à soma das bolsas-auxílio previstas para as 06 (seis) vagas de estágio, sendo 02 (duas) para o ensino médio e 04 (quatro) para o ensino superior, sobre o qual incidirá a taxa de administração mediante a efetiva contratação.

3.4. O valor final para julgamento corresponderá ao custo mensal total da taxa administrativa incidente sobre a base estimada da contratação, podendo ser reajustada de acordo com os valores das bolsas-auxílio previstos pelo órgão do Município de Paranaguá.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, durante o período de vigência contratual, compreendendo a operacionalização integral do programa de estágio supervisionado não obrigatório da Paranaguá Previdência.

4.2. O fluxo de execução observará as seguintes etapas:

- a)** Levantamento, junto à Contratante, do perfil desejado dos estagiários;
- b)** Recrutamento e seleção de estudantes, quando necessário;
- c)** Aproveitamento dos estagiários já em atividade, quando aplicável;
- d)** Encaminhamento dos candidatos para análise e aprovação pela Contratante;
- e)** Formalização dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e demais documentos pertinentes;
- f)** Contratação do seguro contra acidentes pessoais;
- g)** Acompanhamento contínuo da execução dos estágios, incluindo verificação da regularidade de matrícula e frequência escolar;
- h)** Substituição dos estagiários, quando necessário.

4.3. O agente de integração deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, garantindo a continuidade das atividades, sem prejuízo aos estagiários já em exercício, quando necessário.

4.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Contratante, que atestará a regular prestação dos serviços para fins de pagamento.

4.5. A remuneração da Contratada será variável, estando vinculada ao quantitativo de estagiários efetivamente ativos no período, não sendo devida taxa administrativa em relação a vagas não preenchidas.

4.6. Os serviços administrativos poderão ser prestados de forma remota, devendo a Contratada disponibilizar canais de atendimento eficazes e sistema informatizado para gestão dos estágios.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução das atividades de suporte e gestão ocorrerá na sede da autarquia contratante, situada na Av. Gabriel de Lara, nº 1307, Leblon, Paranaguá/PR, CEP 83203-550.

5.2. O Agente de Integração deverá disponibilizar plataforma tecnológica para gestão remota e atendimento presencial ou eletrônico sempre que solicitado pela fiscalização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Recrutamento e seleção de estudantes com perfil adequado às demandas da Paranaguá Previdência.

6.2. Verificação trimestral da regularidade de matrícula e frequência escolar.

6.3. Elaboração de Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e respectivos planos de atividades.

6.4. Efetuar o pagamento direto da bolsa-auxílio e auxílio-alimentação aos estagiários.

6.5. Contratar, em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, cujo prêmio deverá estar integralmente incluso na taxa de administração ofertada, sem ônus adicional à Contratante.

6.6. Emissão de relatórios semestrais de acompanhamento e suporte na rescisão dos termos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar condições para o aprendizado e designar formalmente servidor do quadro para supervisão do estágio.

7.2. Efetuar o repasse do valor da fatura mensal (Bolsas + Auxílios + Taxa) para o Agente de Integração.

7.3. Exercer a fiscalização contratual e atestar os serviços prestados pelo Agente de Integração para fins de faturamento.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução, incluindo o controle dos prazos, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a adoção das providências necessárias à regularização de eventuais inconformidades.

8.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da prestação dos serviços, devendo atestar a regular execução contratual para fins de pagamento, bem como registrar e comunicar ao gestor quaisquer ocorrências que possam impactar a execução do objeto.

8.4. Compete à fiscalização verificar, entre outros aspectos:

- a) O correto encaminhamento e formalização dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e seus aditivos;
- b) A contratação e vigência do seguro contra acidentes pessoais dos estagiários;
- c) A regularidade da matrícula e frequência escolar dos estagiários;
- d) O cumprimento das obrigações administrativas pela Contratada;
- e) A manutenção da qualidade na prestação dos serviços.

8.5. A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como disponibilizar acesso aos documentos e sistemas relacionados à execução contratual.

8.6. As ocorrências verificadas durante a execução do contrato deverão ser registradas em instrumento próprio, podendo ensejar a adoção de medidas corretivas, aplicação de sanções ou outras providências cabíveis, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente.

9. ESTIMATIVA DE VALORES E PESQUISA DE PREÇOS

9.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante pesquisa de preços realizada junto a 03 (três) instituições especializadas no ramo de integração de estágios, em conformidade com o disposto no Art. 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para a definição do percentual aceitável, adotou-se a mediana dos valores obtidos, critério que assegura a conformidade com os preços praticados no mercado local e evitando distorções causadas por propostas extremas.

9.3. A taxa administrativa mensal estimada para as 06 (seis) vagas, sendo 02 (duas) para o ensino médio e 04 (quatro) para o ensino superior, fixada em até 10%, corresponde a R\$ 635,80, resultando em uma taxa administrativa anual de R\$ 7.629,60.

9.4. O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 104.985,12 (cento e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos). Este montante contempla:

a) Custos Diretos: Bolsa-auxílio e valor do auxílio-alimentação (conforme valores vigentes do Município de Paranaguá);

b) Custos Indiretos: Taxa de administração da instituição contratada, incluindo coberturas de seguros de acidentes pessoais e despesas operacionais.

9.5. Ressalta-se que a disputa licitatória recairá exclusivamente sobre o valor da Taxa Administrativa, permanecendo os demais benefícios ao estagiário inalterados, por serem valores fixados por norma legal externa.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação 25.001.0009.0272.0010.2235-339939.9999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante, observada a regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível na forma da legislação vigente.

11.2. O pagamento da bolsa e taxa administrativa será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo de estagiários efetivamente ativos no período, conforme atesto da fiscalização contratual.

11.3. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

11.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da empresa contratada, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

11.5. A empresa Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em nome da Paranaguá Previdência;

11.6. As notas fiscais eletrônicas deverão conter o mesmo CNPJ e razão social apresentada na etapa das apresentações das propostas e documentos de habilitação;

11.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no ato de credenciamento deverá ser comunicada a

Paranaguá Previdência, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

11.8. A Paranaguá Previdência poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

11.9. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária para a conta corrente ou boleto bancário em nome da contratada. A conta bancária deverá estar em nome da razão social apresentada nas notas fiscais.

11.10. A Administração poderá glosar (descontar) valores da fatura caso a Contratada deixe de cumprir obrigações acessórias, tais como a não entrega de relatórios de acompanhamento ou atraso na renovação do seguro de vida.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante Processo Administrativo Sancionador, observada a seguinte gradação:

a) Advertência: por faltas leves;

b) Multa Moratória: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela mensal em atraso, em caso de descumprimento justificável de prazos administrativos e emissão de termos, limitada a 10% (dez por cento);

c) Multa Compensatória: até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor estimado da Taxa de Administração global do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

d) Impedimento de licitar e contratar: por até 3 (três) anos, conforme gravidade.

13. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura.

13.2. Considerando a natureza contínua dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração, até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses desde que mantidas as condições mais vantajosas e haja disponibilidade orçamentária.

13.3. A prorrogação será finalizada por meio de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta.

14.2. O reajuste será aplicado mediante a utilização do índice oficial IPCA/IBGE, ser estabelecido no Edital e no instrumento contratual.

14.3. O reajuste somente será devido em caso de prorrogação contratual, observada a legislação vigente.

14.4. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual.

15.2. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3. Os dados pessoais tratados no âmbito desta contratação deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto, vedada sua utilização para finalidade diversa.

15.4. Encerrada a vigência contratual, a contratada deverá eliminar ou devolver à Contratante todos os dados pessoais a que tiver acesso, ressalvada as hipóteses legais de guarda.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o foro de Paranaguá/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste procedimento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaguá, 28 de abril de 2026.

Luciana Martins Camargo
Diretora Administrativa

Ali El Kadri
Diretor Presidente

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE CUSTOS E QUADRO RESUMO ESTIMATIVO

Abaixo apresenta-se a estrutura detalhada da composição de custos para o preenchimento de até 06 (seis) vagas de estágio supervisionado não obrigatório pelo período de 12 (doze) meses, demonstrando os valores de repasse legal obrigatório e o teto máximo aceitável para as taxas de serviço:

1. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS VERBAS DE REPASSE (INALTEÁVEIS)

Os valores abaixo representam o custo direto com os estagiários, fixados por parâmetros regulamentares da Administração e baseados na legislação municipal vigente (incluindo o Programa Tarifa Zero para o transporte). Sobre estes valores não incide desconto, disputa de lances ou aplicação da taxa de administração:

A. Ensino Médio (02 vagas)

- Bolsas-Auxílio: R\$ 760,96 x 12 meses x 2 estagiários = R\$ 18.263,04
- Auxílio-Alimentação: R\$ 270,00 x 13 parcelas x 2 estagiários = R\$ 7.020,00
- Subtotal Direto Ensino Médio: R\$ 25.283,04

B. Ensino Superior (04 vagas)

- Bolsas-Auxílio: R\$ 1.209,01 x 12 meses x 4 estagiários = R\$ 58.032,48
- Auxílio-Alimentação: R\$ 270,00 x 13 parcelas x 4 estagiários = R\$ 14.040,00
- Subtotal Direto Ensino Superior: R\$ 72.072,48

TOTAL ANUAL DE REPASSES DIRETOS FIXOS (A + B): R\$ 97.355,52 (Noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

2. VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DE REFERÊNCIA (OBJETO DA DISPUTA)

A disputa na sessão pública eletrônica do Pregão recairá estritamente sobre a Taxa de Administração. O limite superior balizador de mercado foi fixado em 10,00% (dez por cento), incidente exclusivamente sobre o somatório nominal das bolsas-auxílio ativas:

- Base de Cálculo Mensal Global das Bolsas (06 vagas): R\$ 6.357,96
- Custo Limite Mensal da Taxa de Administração (Teto de 10%): R\$ 635,80
- Custo Máximo Anual Estimado do Serviço / Taxa (12 meses): R\$ 7.629,60 (Sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)

3. QUADRO RESUMO E CONSOLIDAÇÃO DO VALOR GLOBAL MÁXIMO

Somando-se os custos diretos obrigatórios das categorias com a margem limite estabelecida para o agenciamento técnico, fixa-se o teto orçamentário intransponível deste processo administrativo:

Componente do Custo	Natureza do Gasto	Periodicidade	Valor Anual de Referência
Repasse Diretos aos Estagiários	Fixo Obrigatório	Anual (12m + 13º Alim.)	R\$ 97.355,52
Taxa de Administração (Agente de Integração)	Variável (Objeto de Lance)	Anual (Teto Máximo)	R\$ 7.629,60
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO PREGÃO	-	-	R\$ 104.985,12

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DO PROCESSO: R\$ 104.985,12 (Cento e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)

4. NOTA TÉCNICA E DIRETRIZES DE EXECUÇÃO

1. **Inclusões Obrigatórias:** Conforme estabelecido no Termo de Referência, os custos com a contratação e manutenção da Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais (obrigação legal da Lei Federal nº 11.788/2008), emissão de documentos, suporte, relatórios e fornecimento de plataforma digital eletrônica de gestão encontram-se obrigatoriamente diluídos e embutidos na Taxa de Administração ofertada pela licitante contratada.
2. **Vedação de Custos Extras:** É terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa acessória, operacional complementar ou tarifa de inserção/cadastro, seja em face da Paranaguá Previdência ou diretamente contra os estudantes integrados.
3. **Proporcionalidade de Vagas Ociosas:** Se houver vagas abertas, porém ociosas (não preenchidas), a Taxa
- 4.
5. de Administração do mês correspondente sofrerá glosa proporcional, incidindo unicamente sobre o montante financeiro das bolsas dos estudantes que efetivamente estagiaram no período de competência.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 32.988/2026
MODALIDADE: Pregão, na forma Eletrônica

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

Ref.: Pregão Eletrônico nº [Inserir Número]/2026

Objeto: Contratação de Agente de Integração de Estágios

Prezado(a) Pregoeiro(a),

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, submete à apreciação desta Autarquia a seguinte proposta financeira para a execução dos serviços de Agente de Integração:

1. DA PROPOSTA ECONÔMICA (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

Item	Descrição do Serviço	Base de Cálculo Mensal Global (06 vagas) (A)	Taxa de Administração Ofertada em Percentual (B)	Custo Mensal da Taxa de Administração (A x B)	Custo Anual Estimado da Taxa de Administração (12 meses)
01	Prestação de Serviços de Agente de Integração de Estágio (02 vagas Ensino Médio e 04 vagas Ensino Superior) nos termos do Edital e TR.	R\$ 6.357,96	____, ____ %	R\$ _____	R\$ _____

Percentual Ofertado (por extenso): _____
por cento.

Valor Total Anual da Taxa (por extenso):R\$ _____.

2. COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Para fins de fixação do teto contratual e em estrita observância ao Edital, declaramos ciência de que o valor total máximo a ser repassado contratualmente engloba as verbas fixas dos estagiários e a nossa taxa de serviço ofertada:

A) Repasses Fixos Anuais aos Estagiários (Bolsas + Auxílio-Alimentação): R\$ 97.355,52

B) Custo Anual Ofertado da Taxa de Administração (Item 1): R\$ _____

C) VALOR GLOBAL TOTAL DA PROPOSTA (A + B): R\$ _____

3. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS LEGAIS

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro sob as penas da lei que:

Seguro Obrigatório: O valor do prêmio da apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor de todos os estagiários ativos está integralmente incluso na Taxa de Administração ofertada, assumindo a empresa total responsabilidade por sua contratação, manutenção e adimplemento, sem qualquer ônus ou repasse financeiro adicional à Paranaguá Previdência.

Prazo de Repasse: Comprometemo-nos a efetuar o crédito nominal e direto dos valores de bolsas-auxílio e auxílios-alimentação nas contas bancárias dos estagiários em até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento do respectivo repasse financeiro mensal efetuado pela Autarquia.

Absorção de Estagiário: Declaramos plena ciência e capacidade técnico-operacional para promover, se assim for solicitado e validado pela Administração, a absorção e regularização do termo de compromisso de 01 (um) estagiário do curso de Administração que já se encontra em atividade no órgão.

Validade da Proposta: A presente proposta comercial possui validade de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de encerramento do recebimento de lances no sistema eletrônico.

Inexistência de Vedações: Declaramos que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação e não incorre em nenhuma das vedações de participação previstas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DADOS BANCÁRIOS EXCLUSIVOS PARA RECEBIMENTO DE REPASSES

Banco: [Inserir Nome do Banco]

Agência: [Inserir Número da Agência]

Conta Corrente: [Inserir Número da Conta]

Nota: A conta informada vincula-se obrigatoriamente ao CNPJ da matriz/filial participante cadastrada.

Paranaguá/PR, [Dia] de [Mês] de 2026.

[Nome Completo do Representante Legal]

CPF nº [Inserir CPF]

[Cargo / Diretor / Sócio-Administrador]

[Razão Social da Empresa Proponente]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 32.988/2026
MODALIDADE: Pregão, na forma Eletrônica

ANEXO III
MODELO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XX]/[ANO]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [XX]/[ANO]
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [XX]/[ANO]
CONTRATANTE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
CONTRATADA: [NOME DA EMPRESA VENCEDORA]

OBJETO: Prestação de Serviços Contínuos de Agente de Integração de Estágio.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, Autarquia Previdenciária do Município de Paranaguá, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na Avenida Gabriel de Lara, nº 1307, Leblon, Paranaguá/PR, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. [Nome do Presidente], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], estabelecida na [Endereço Completo], representada por seu [Cargo do Representante], Sr(a). [Nome do Representante], portador(a) do RG nº [XX] e CPF nº [XX], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Edital que rege o certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços contínuos de Agente de Integração**, visando ao recrutamento, seleção, triagem, processamento documental, contratação de seguro contra acidentes pessoais e acompanhamento administrativo de estudantes de níveis médio, técnico e superior para o preenchimento de vagas de estágio supervisionado no âmbito da **Paranaguá Previdência**, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato administrativo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja

manifestação formal de interesse das partes e comprovação da vantajosidade econômica para a Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a **Taxa de Administração de [XX]% (por extenso)**, incidente exclusivamente sobre o montante bruto das bolsas-auxílio efetivamente pagas aos estagiários integrados no mês de competência.

3.2. Os recursos financeiros necessários para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Paranaguá Previdência para o presente exercício:

- Dotação: [Inserir Código da Dotação Orçamentária]
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **10 (dez) dias** contados da regular liquidação da despesa e atesto definitivo do Fiscal na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e).

4.2. A Nota Fiscal deverá discriminar, separadamente:

- a) O valor global de repasse destinado exclusivamente ao pagamento das bolsas-auxílio e auxílios financeiros dos estagiários;
- b) O valor faturado a título de Taxa de Administração (remuneração da Contratada).

4.3. A liberação do pagamento mensal fica condicionada à apresentação dos comprovantes de transferências bancárias das bolsas aos estagiários, cópia da apólice de seguro individual ativa e certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. A Taxa de Administração contratada permanecerá fixa e irrevogável pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

5.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratuais vigentes poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice oficial **IPCA/IBGE**, incidindo exclusivamente sobre a margem da Taxa de Administração.

5.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado pelas partes a qualquer tempo, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, diante de álea econômica extraordinária superveniente, devidamente comprovada por planilha analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar sistema/plataforma digital para gerenciamento das vagas, contratos de estágio e seguros.

6.2. Realizar o recrutamento, triagem e seleção de candidatos conforme perfis demandados pelo Recursos Humanos da Autarquia, enviando currículos em até 05 (cinco) dias úteis.

6.3. Emitir os Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e Planos de Atividades no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.4. Contratar e manter ativa, sem ônus para a Autarquia ou para os estudantes, Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais com cobertura iniciada obrigatoriamente no primeiro dia de estágio.

6.5. Efetuar pontualmente o repasse das bolsas-auxílio e auxílios correlatos nas contas bancárias dos estudantes, agindo como agente pagador operacional.

6.6. Tratar todos os dados pessoais dos estudantes em estrita observância à **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA as diretrizes, perfis profissionais e quantitativo de vagas de estágio necessárias.

7.2. Efetuar o repasse financeiro do montante global (bolsas + taxa administrativa) à CONTRATADA dentro dos prazos pactuados nesta avença.

7.3. Indicar servidores de seu quadro para atuarem como supervisores de estágio nas respectivas áreas de lotação.

7.4. Exercer a fiscalização diária do contrato por meio de servidor formalmente designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia e ampla defesa (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência: por falhas leves e formais de execução;

b) Multa Moratória: de **0,3% ao dia** sobre a parcela mensal em atraso por descumprimento de prazos documentais, limitada a 10%;

c) Multa Compensatória: de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor estimado da Taxa de Administração global do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Paranaguá por até 03 (três) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nacional.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nas hipóteses dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, incluindo insolvência, reincidência em infrações contratuais, perda de regularidade fiscal ou razões de relevante interesse público, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes declaram-se cientes e obrigam-se a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A CONTRATADA, na condição de operadora, responderá administrativamente e civilmente por qualquer vazamento, uso indevido ou desvio de finalidade dos dados cadastrais e bancários dos estudantes associados ao programa de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Paranaguá, Estado do Paraná**, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que ficou avençado, as partes assinam o presente instrumento por meio eletrônico certificado, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paranaguá/PR, [Dia] de [Mês] de 2026.

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA]
CONTRATADA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 32.988/2026
MODALIDADE: Pregão, na forma Eletrônica

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF, Habilitação e Vedações Legais)

ANEXO IV – DECLARAÇÕES UNIFICADAS DE HABILITAÇÃO
(Deve ser emitido em papel timbrado da empresa licitante e assinado pelo representante legal)

À
PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

Ref.: Dispensa de Licitação Eletrônica nº [Inserir Número]/2026

Objeto: Contratação de Agente de Integração de Estágios

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ], com sede na [Inserir Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento às exigências do Edital do procedimento em epígrafe, firmado sob as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta as seguintes declarações formais:

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Proibição de Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre a Menores de 18 Anos e de Qualquer Trabalho a Menores de 16 Anos)

DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em estrita observância ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e ao Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E IDONEIDADE

DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste processo de contratação, bem como que a empresa não foi declarada inidônea e não se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera federativa, nos termos do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARA, em conformidade com o Art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômica e técnica exigidos no Edital convocatório, possuindo plena capacidade operacional para a execução integral do objeto.

4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR (NEPOTISMO)

DECLARA que nenhum dos sócios, gerentes, diretores ou empregados com poder de mando na empresa proponente é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes, servidores que exerçam funções de chefia ou assessoramento, ou de membros que integrem a Comissão Permanente de Licitação da Paranaguá Previdência, em consonância com o Art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e Súmula Vinculante nº 13 do STF.

5. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARA, sob as sanções administrativas e criminais cabíveis, que:

- **a)** A proposta comercial anexa foi elaborada de maneira independente, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, intencionalmente informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de terceiros;
- **b)** Não tentou, por qualquer meio, induzir outro agente econômico a participar ou não do presente certame, garantindo a integridade e a livre concorrência da disputa de lances.

6. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME / EPP / MEI (Se aplicável)

(Nota: Assinalar apenas se a empresa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006)

() DECLARA que preenche os requisitos legais para enquadramento como **[Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Microempreendedor Individual (MEI)]**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incursa em nenhuma das vedações do § 4º do referido artigo, estando apta a exercer o direito de preferência e desempate legal no sistema eletrônico.

Por ser a expressão fiel da verdade, sob as penas cíveis, administrativas e criminais (notadamente o Art. 299 do Código Penal Brasileiro), firma a presente declaração unificada. Paranaguá, [Inserir Dia] de [Inserir Mês] de 2026.

[Nome Completo do Representante Legal]

[Número do CPF]

[Cargo / Diretor / Sócio-Administrador]

[Razão Social da Empresa Proponente]